



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 412, DE 2015

#### PROJETO DE LEI Nº 412, DE 2015.

Acrescenta alínea “h” ao art. 8º, da Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995, autorizando que sejam dedutíveis, na declaração do Imposto de Renda, as despesas de aquisição de medicamentos de uso contínuo, para consumo do contribuinte com idade igual ou superior a cinquenta anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a seguinte alínea “h”:

*“h) às despesas de aquisição de medicamentos de uso contínuo, para consumo de contribuinte com idade igual ou superior a sessenta anos, quando comprovadas por nota fiscal e receita médica em nome do contribuinte”.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2017.

Deputado **GILBERTO NASCIMENTO**

Presidente